

Propostas enviadas pelos associados para ser votadas na especialidade

José Ferreira – associado nº 9.958

Em Representação Do Departamento De Sócios do SLB

Artº. 2º - Representações

2. Representa também o SPORT LISBOA E BENFICA as casas do Benfica, as delegações e filiais, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com a gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo, por deliberação da Direção.

Art.16º - Categorias de Sócio

alínea 1) inclusão de alíneas

e) Sócio Reformado – Sócios Efetivos e Correspondentes com mais de 10 anos de Sócio com uma reforma/pensão igual ou inferior ao Ordenado Mínimo Nacional e meio, com os direitos concedidos aos Sócios Efetivos.

f) Sócio Vitalício – Isento do Pagamento de Quotas, com a prerrogativa concedida aos Sócios Efetivos, que adquiriram ao abrigo da deliberação da Assembleia Geral de 1974, a isenção do pagamento de quotas ao titular do cartão.

o que permite a implementação de uma nova campanha de comercialização de um novo Cartão de Sócio Vitalício, caso seja do interesse da Direção do Sport Lisboa e Benfica;

g) Sócio de Mérito – *Sócios agraciados em Assembleia Geral ou por antiguidade – Mais de 75 anos de filiação – Isentos do Pagamento de Quotas com os direitos concedidos aos Sócios Efetivos, (Sócio de Mérito; Maior Isento – Mais de 75 anos – Sócio Benemérito; Sócio Honorário; Águia de Bronze; Águia de Prata; Águia de Ouro)*

Com observância pelo disposto no nº 2 do Artigo 16º, compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

Art.18º - Sócios Correspondentes

1. São sócios correspondentes os sócios com idade igual ou superior a dezoito anos, que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, ou no estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efetivos, que optem por essa qualidade e, consequentemente, tenham limitada a plenitude dos direitos e deveres de sócio, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se local de residência o domicílio fiscal do sócio.

Art. 21º - Atualização e numeração

Alínea 1)

Ter em conta quem paga o novo cartão. Se a instituição ou o sócio (sugerimos que seja o Associado a assumir o custo de emissão do cartão de Sócio).

Art.º 23º - Recuperação do número de Sócio

Tendo em conta que o valor das quotas é igual desde 2002, sugerimos que o valor a pagar seja calculado face aos valores praticados no período de quotas em atraso.

Proposta:

“O valor de cálculo a implementar para as recuperações de número antigo de Sócio deverá ser preconizado pelo valor das Quotas a liquidar ao valor dessa altura, de acordo com a Categoria de Sócio nesse período de Quotas em atraso.”

Art.º 24º- Direito dos Sócios

Alínea 1)

Eleger e ser eleito - Os previstos na alínea só aproveitam aos sócios com mais de dez anos ininterruptos de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados nos presentes Estatutos. Não especifica se só os Socios Efetivos podem ser eleitos ou se os Correspondentes podem ser eleitos também.

Sugerimos um desafio para apreciação da Assembleia Geral

Art. 27º - Deveres dos Sócios

- i) Informar o Clube da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias.

Proposta:

Informar o Clube sempre que exista uma alteração dos dados pessoais como morada, contacto telefónico, email, no prazo máximo de 90 dias

João Manuel das Neves Lopes, associado nº 4471

Artigo 25.º Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;

- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;
- d) Sócios com mais de vinte e cinco anos de filiação associativa e até quarenta anos – Trinta e Cinco Votos;
- e) Sócios com mais de Quarenta anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.

Artigo 28.º Quotização

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
 2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento
- a) **Sócios com incapacidade declarada superior a 70%, isento de pagamento de quotas**
 - b) **Sócios com incapacidade declarada superior a 70%, Valor Red Pass deve incluir Acompanhante**

Artigo 38.º Infrações disciplinares

1. Não vejo que essas infrações sejam sancionadas nos casos em que o clube paga multas ou tem sanções mais graves por exemplo da UEFA

Domingos Novais - associado 45.249, Arménio Lino Martins associado nº 22.303 e José Augusto Aguiar Pereira associado nº 85.551

Para a Ex.ª Comissão de Revisão dos Estatutos do SLB - Junho 2024

Preâmbulo Consultando a proposta disponibilizada aos associados, vimos por este meio apresentar o nosso contributo para esta causa, assim, usando a premissa de poder contribuir livremente, apresentamos conscientemente as seguintes propostas de alteração de articulado já existente nessa proposta publicada no site e inovando em outros omissos. Contudo outras propostas alternativas integrais poderão vir a incluir algum deste articulado proposto se assim o entenderem. De um modo global, analisamos que a génese dos nossos estatutos mantém parte do ideário associativo de 1904, no entanto já se passaram 120 anos, duas guerras mundiais, um número considerável de pandemias, várias revoluções políticas e grandes alterações tecnológicas. Passemos às propostas:

Artigo 24, alínea b) - Direito de frequentar a sede e instalações sociais

São termos demasiado vagos para a realidade física existente, onde fica exatamente o local a que podemos chamar “sede”? E quais são as instalações sociais que fazem jus a esse nome? Bares e restaurantes concessionados, instalações desportivas e lojas não terão decerto esse enquadramento semântico, por isso impõe-se o esclarecimento ou o complemento exato à definição do artigo.

Artigo 25 - Voto valorizado por antiguidade

Sobre este tema fraturante no universo benfiquista não temos opinião sustentada sobre a sua suspensão, alteração ou manutenção. Mas a opinião mais repetida e consensual “nos corredores e passos perdidos” , é a de que a valorização de x50 é demasiado desproporcional, e deveria ser menor. No entanto, a manter-se o “status quo”, penso que esse direito deveria ser extensível estatutariamente a outras situações que não a simples aplicação em voto de x20 ou x50 em urna, como por exemplo: o acesso prioritário a situações de rateio, tais como “bilhetes difíceis” de elevada procura quer no nosso estádio e principalmente fora, (nacionais e internacionais), e não só em futebol, mas também em modalidades de pavilhão sobretudo finais, merchandising finito de coleção, presença em galas ou outras cerimónias ou eventos de acesso limitado, etc, etc. Ou seja, a manter-se tudo na mesma, parece-nos um direito justo a extensão dessa regalia administrativa de antiguidade, para uma equiparada e paralela regalia prioritária no acesso a “bilhetes, convites ou eventos”, em que haja restrição ou rateio de presenças. Não deixa também de ser um incentivo de fidelidade social ao clube.

Artigo 62, ponto 3 - As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto!

Sendo esta maioria absoluta uma utopia, parece-nos absolutamente necessário clarificar e actualizar numericamente este ponto, à luz das realidades actuais.

Artigo 62 ponto 6. - Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube.

Nas últimas Assembleias Gerais foram dados 3 minutos a cada interveniente, o que significa que só poderão de futuro intervir 20 associados, logo, uma causa de défice democrático nas Assembleias Gerais e que nos leva a repensar que é urgentemente necessário outro tipo ou outra forma logística de Assembleia Geral, Assembleias Gerais Estritamente Deliberativas para escrutínios fundamentais para a vida do clube, bem separadas de Assembleias Gerais com finalidade consultiva e sem ordem de trabalhos rígida para dar uma resposta capaz ao que têm sido o grande volume das intervenções após a “ordem do dia” das Assembleias Gerais actuais, e volto a lembrar-me de 1904. Por outro lado questiona-se: - Poderiam estas Assembleias Gerais de finalidade consultiva avulsa e aleatória, serem enquadradas nos plenários semestrais dos órgãos sociais previstos no artigo 75º? Ou não? Nas últimas Assembleias Gerais vimos o Presidente do SLB a ter que “dar a cara” de forma isolada e desgastante a algumas questões que entraram no período para além da ordem do dia, quando em nosso entender e de muitos outros sócios, essas questões avulsas deveriam ter como respondentes em primeiro lugar os responsáveis diretos sectoriais e/ou de Departamento respectivo, uma questão urgente de Regimento a rever.

Artigo 77 ponto 1, e Artigo 78 ponto 3 As Casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial.

Nestes dois articulados, pensamos que deveria estar mais bem definida e enquadrada a caracterização/categorização associativa das Casas do Benfica, dada a grande diversidade de versões de funcionamento existentes, nomeadamente com ou sem: bilhética, bar, restaurante, loja/merchandising, horários, concessões, funcionários, carolas, contabilidade, modalidades

desportivas, eventos, serviços, propriedade própria ou arrendatário, etc, etc! Ou seja, tendo em conta um determinado conjunto de valências, estabelecer-se-iam 2 ou 3 patamares que categorizariam as casas do SLB, não como discriminação, mas como incentivo e meta para as casas de valências menos numerosas. As futuras casas 2.0 serão por exemplo e por agora o topo dessa hierarquia e de conjuntura de valências.

Artigo 78 ponto 6 – Voto das Casas do Benfica

Está omissa o modo ou o processo de decisão do voto das Casas do Benfica, ou seja, como é decidido o sentido de voto de cada casa em sufrágios do SLB? Por decisão unilateral do Presidente? Por decisão do plenário da direcção ou dos órgãos sociais? Por uma Assembleia Geral? É necessário estabelecer estatutariamente este pormenor dado que cada casa tem a sua regra e tem de haver unanimidade regulamentar de processos!

Artigo 79 – Filiais e Delegações

Não há qualquer referência estatutária às funções, direitos e deveres dos Delegados Regionais das Casas do Benfica. Para o efeito foi entregue em mão em Maio de 2023 para apreciação e discussão no Departamento das Casas do Benfica um Projecto de Estatuto de funcionamento institucional destes Delegados Regionais, esse estatuto particular depois de discutido e aprovado, talvez deva estar pelo menos mencionada a sua existência nos estatutos globais do SLB. No entanto a título indicativo o projecto de estatuto referido e já entregue está actualmente nas “gavetas”!

Temas ou tópicos ou artigos absolutamente omissos a inovar

1 - Provedor do sócio - Seria muito importante criar com neste novo estatuto a figura do Provedor do sócio, uma figura jurídica de apoio ao sócio com atendimento personalizado, quer online, quer presencialmente no estádio e com instalação reservada e dignamente adequada para esse efeito. Aliás esse local de atendimento personalizado está previsto no programa eleitoral desta Direcção.

2 - Ranking justo e credível de prioridade para a obtenção de bilhetes “difíceis”

A problemática sempre adiada do estabelecimento de regras de construção de um ranking justo de prioridade para a obtenção de bilhetes “difíceis” para os jogos do SLB “fora de casa”, é um caso flagrante de falta de democracia e de diálogo interno no nosso glorioso SLB. As regras não podem ser ditadas de forma avulsa num processo opaco, ao sabor de cada jogo e da disposição errática ou ocasional dos responsáveis da bilhética ou do site. Conhecemos clubes nacionais e internacionais que têm regras sérias e bem definidas para esse ranking e temos como exemplos: Pelo número TOTAL de jogos assistidos (fora e casa) nos últimos 2 ou 3 anos; Pelo número de quilómetros percorridos para assistir aos jogos nos últimos 2 ou 3 anos; Pela antiguidade como sócio; Pelo tipo de lugar anual; Pontuando nesse ranking de modo bonificado a assistência a jogos de “menor procura” (fora e casa), (Ex.º ir a Montalegre, valerá mais pontualmente para o ranking do que ir a um rival clássico fora, um prémio justo aos indefectíveis e que são aqueles que não vão apenas aos clássicos e à LC, vão a todos!). São assim inúmeras as sugestões de práticas de outros clubes em que deveríamos meditar e agir. Com regras salutarmente elaboradas e estatutariamente definidas para um ranking credível, os benfiquistas indefectíveis ficariam sempre melhor classificados do que os “benfiquistas sazonais” que só aparecem em Maio, para as fases finais da LC, as duas últimas jornadas da Liga e finais da Taça de Portugal e da Liga! Como exemplo, as regras aplicadas na última Super-Taça em Aveiro, geraram as costumadas injustiças que a Direcção da bilhética insiste em

manter por despotismo, exemplo grave: um sócio com 45 jogos assistidos fora e casa para todas as competições, mas que foi forçado a faltar à última hora a um único jogo da Liga em casa, foi preterido por outro sócio que foi “apenas e só” aos 17 jogos da Liga em casa!!!! Democracia?? Justiça?? Onde?? Urge assim inovar estatutariamente neste ponto, por um SLB transparente. Também em nome da transparência interessa neste ponto clarificar quem são verdadeiramente os grupos de interesse de que se fala mas não se escreve, nomeadamente: - accionistas, obrigacionistas, patrocinadores, agências de viagens, GO Adeptos, Casas do Benfica, Convites de honra ou simples, etc, etc, e qual o seu grau de importância, de ordem e de quantidade.

3 - Regimento da Mesa da Assembleia

Na últimas Assembleias Gerais em que participamos, e a propósito de algumas atribuições no seu funcionamento, surgiu a dúvida que partilhei com alguns membros dos órgãos sociais, se a Assembleia Geral do SLB tem ou não um regimento próprio? Não obtive uma resposta concreta nem assertiva, daí a minha questão/contributo para a revisão estatutária em curso, ou seja, deverão os futuros estatutos do SLB dotar ou actualizar (se existe) o respectivo Regimento de funcionamento da Assembleia Geral.

4 - Quorum

Acontecendo uma Assembleia Geral com um quórum muito reduzido face ao universo Benfiquista, sobretudo se for realizada num dia de semana com mau tempo e sem transportes públicos a funcionar após o seu final de madrugada, questiona-se: - É credível, consensual e democrática a aprovação ou reprovação de decisões de capital importância para a vida do clube? Urge por isso estar definido estatutariamente que a marcação de assembleias seja feita em calendário viável no espaço e no tempo para um número o mais elevado possível de associados.

5 - Direito de apresentar propostas de alteração estatutária

Colhidos de surpresa na última Assembleia Geral, os sócios “correspondentes” viram o seu impedimento de participar patenteado na Proposta de Metodologia apresentado para a discussão dos estatutos. Assim, tendo em conta que os sócios “correspondentes” são a maioria dos sócios, propõe-se a eliminação dessa discriminação negativa, até porque há um número significativo de sócios correspondentes que são mais activos e presentes do que muitos sócios “efectivos”.

6 – Reconhecimento de regalias de prioridade equivalentes para os Accionistas da SAD e Obrigacionistas.

São conhecidas algumas regalias de prioridade para os Accionistas em situações de rateio referidas no ponto 2 dos tópicos a inovar deste documento, logo, propõe-se por aqui a equivalência idêntica dessas regalias também para os sócios Obrigacionistas.

Diogo Maria Correia Isidro, associado nº 154726

Proposta de alteração aos estatutos – Observador do Conselho de Administração Exmo. Senhor Presidente da MAG do Sport Lisboa e Benfica Dr. Fernando Roboredo Seara,

Em virtude das propostas de alteração aos estatutos do Sport Lisboa e Benfica que têm vindo a público, serve esta proposta de alteração de apenas um ponto para aprofundar e complementar os estatutos em vigor e as próprias propostas de alteração, com vista a uma maior proximidade entre os sócios e as entidades participadas do Sport Lisboa e Benfica (nomeadamente a Benfica SAD) e a um aumento da transparência. De forma semelhante ao que acontece noutros países (e até em Portugal, em menor escala) venho pelo presente propor a constituição da figura do Observador (Board Observer) do Conselho de Administração (CA), que deve ser eleita pelos sócios em Assembleia Geral. Pretende-se que esta figura seja uma ponte entre o sócio comum e o CA da Benfica SAD, tendo assim o dever de auscultar todos os sócios interessados (através de canal próprio definido a posteriori) para opinar sobre as decisões tomadas em cada reunião do CA, primando pela defesa dos interesses do Clube, enquanto acionista maioritário. Proponho que seja uma figura não remunerada, dada a ausência de poder executivo ou deliberatório, abrindo assim portas àqueles que pretendem unicamente servir o Sport Lisboa e Benfica. Embora tal figura não esteja prevista no atual regulamento do CA da Benfica SAD, o Ponto 6. do Artigo 10º do Regulamento do Conselho de Administração da Benfica SAD é claro quanto à possibilidade de presença de pessoas na reunião do CA através da autorização do Presidente do CA. O Sport Lisboa e Benfica, pela sua grandeza, deve ambicionar estar sempre na vanguarda de todas as frentes em que desenvolve atividade, sendo que esta representa uma oportunidade de estar na vanguarda empresarial (algo que, aos dias de hoje, é impossível dissociar do clube), ao apresentar uma inovação em termos de corporate governance. Mais ainda, representa uma oportunidade de trazer os sócios para o centro de decisão, também ela positiva pois a História Gloriosa do Sport Lisboa e Benfica foi sempre engrandecida em momentos em que os sócios mais contribuíram para o crescimento do clube. Benefícios: • Maior visibilidade da estratégia da SAD, assim como o estreitamento das relações entre acionista maioritário (Clube, em última instância detido por todos os sócios) e o Conselho de Administração da participada (Benfica SAD) • Funcionar como ponte entre os sócios do Clube, representados em Assembleia Geral, e o Conselho de Administração da Benfica SAD, devendo opinar sobre a estratégia implementada e o decurso das operações, fomentando a transparência e a defesa dos interesses do acionista maioritário da Benfica SAD • Melhoria da corporate governance, acrescentando um elemento adicional de accountability ao processo de decisão Assim, ao abrigo dos atuais estatutos, propõe-se que se acrescente um ponto ao Artigo 4º - Obtenção e gestão de meios, onde conste o seguinte: Proposta de Novo Número 6 Eleição de Observador(es) do conselho de administração das sociedades referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. A escolha do(s) Observador(es) deve ser feita por maioria absoluta, considerando-se elegíveis para o cargo todos os sócios efetivos. O resultado da votação vincula o SPORT LISBOA E BENFICA, enquanto accionista maioritário das sociedades referidas, a proceder ao convite do(s) sócio(s) deliberado(s) em Assembleia Geral para participar(em) nas reuniões dos conselhos de administração supramencionado enquanto Observador(es), sendo que: a) O Observador não dispõe de direito de voto no Conselho de Administração b) O Observador não será remunerado c) O Observador dispõe do mesmo direito à informação dos restantes Administradores d) O Observador não estará sujeito ao dever fiduciário dos restantes Administradores, podendo, no entanto, estar sujeito aos deveres de confidencialidade em função dos Estatutos da Sociedade e das regras da Entidade Reguladora Saudações Benfiquistas

Nuno Miguel Garcia Saraiva, associado nº 8585

Artigo 51º, nº 1:

As alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:

- a) Um voto para os Sócios com mais de um ano de filiação associativa;
- b) Os sócios referidos na alínea anterior vêm acrescido um voto por cada ano de filiação associativa, até um máximo de 50 votos.

Extinguir as alíneas c) e d).

Artigo 52º

As alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:

- a) Filiais e Delegações - um voto por cada ano de existência, até um máximo de vinte votos;
- b) Casas do Benfica - um voto por cada ano de existência, até um máximo de 50 votos.

Esta proposta mantém o reconhecimento, valorizando-o, da antiguidade e fidelidade ao clube, porque o associa, de forma proporcionada e gradual aos anos de filiação. Essa gradualidade é facilmente acompanhada pelo sócio, podendo servir como estímulo para continuar a sua condição de associado e incentivar a sua participação ativa na vida associativa do clube.

Por outro lado, ela diminui a disparidade de votos entre sócios com antiguidades contíguas. Sobretudo, ela contribui para extinguir a ideia da existência de classes de sócios, com um peso decisório muito distinto, que pode ser divisionista e, por isso, contrária ao espírito da tão aclamada identidade da família benfiquista, una e solidária na defesa dos interesses do nosso clube.

O avanço na digitalização e nos processos eletrónicos de contagem de votos, torna esta alteração estatutária muito fácil de instituir.

Os mesmos argumentos podem ser aplicados à proposta de alteração do artigo 52º.

Ricardo Jorge da Cunha Alves, Sócio 112.644

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º

Equipamentos

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direcção. Equipamento principal, camisola vermelha, calções brancos e meias vermelhas. Equipamento secundário, camisola branca, calções brancos e meias brancas. Fundamentação: Será necessário constatar nos estatutos do Benfica como devem ser os equipamentos principais e secundários,

respeitando a história e tradições de forma a que nenhuma direcção escolha cores aberrantes para as nossas camisolas como aconteceu no passado.

CAPÍTULO IV – ORÇAMENTO, RELATÓRIO E CONTAS

Artigo 35º

Orçamento

1. A Direcção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até TRINTA de Junho do ano anterior àquele a que respeita, os orçamentos de exploração e de investimentos para cada exercício económico, acompanhados do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal;

Fundamentação: Será necessário a alteração da data relativa à Assembleia Geral de Junho. Hoje em dia temos a data até dia 15 de Junho a mesma deve ser alargada até ao final do mês de modo a existir mais tempo entre o final da temporada e a apresentação do Orçamento de forma a que a mesma possa ocorrer ao Sábado.

Artigo 51º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) 1 Voto a cada 5 anos, independentemente da categoria de sócio;
- b) Sócios com mais de 50 anos de associativismo com 20 votos.

Fundamentação: Dar um voto extra ao associado de acordo com a sua dedicação ao clube de forma mais “democrática”. 1 voto a cada 5 anos parece bastante justo e não torna o número de votos tão díspar como ocorre hoje em dia.

Artigo 52º

Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

Filiais e Casa do Benfica não tem direito a voto.

Fundamentação: Apenas associados tem direito a voto. Cimento ou pedra não tem direito a voto.

Artigo 55º

Reuniões

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos **dois** mil votos;

Fundamentação: Este ponto está articulado com o número de votos por sócio. Uma vez que foi reduzida o número de votos teremos que encontrar um valor que vá de encontro ao mesmo para a realização de uma AGE. Dois mil votos é um número considerado razoável.

Artigo 56º

Modo de funcionamento

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de Trinta dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;

Fundamentação: Será importante existir uma comunicação aos associados com mais tempo de antecedência. 10 dias é muito pouco para os sócios organizarem as suas vidas pessoais de forma a conseguirem comparecer nas assembleias.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 44º Incompatibilidades

11. Algum membro dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica que seja constituído arguido em algum processo judicial, esteja esse processo ligado ou não ao Sport Lisboa e Benfica, esse membro deve renunciar ao cargo de forma imediata.

Fundamentação: Este ponto foi acrescentado ao Artigo 44º. O ponto é muito claro e não precisa de muita justificação. Qualquer membro que seja arguido deve renunciar o cargo para não manchar o bom nome do Sport Lisboa e Benfica.

Carlos Rocha - associado nº 12698

Artigo 74º

Designação e natureza de outros órgãos estatutários

1. São ainda órgãos estatutários

- a) O Plenário dos Órgãos Sociais
- b) O Provedor do Sócio

2. O órgão referido no n.º 1

a) têm competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.

3. O órgão referido no nº 1 b) tem competência ao nível da magistratura de influência e persuasão junto dos Órgãos Sociais, em consequência das informações, dúvidas, pedidos de esclarecimento, reclamações, queixas e sugestões para melhoria do funcionamento do clube que lhe sejam apresentados por sócios na plenitude dos seus direitos, apresentações essas que o Provedor considere relevantes.

Artº 76º

Propõe-se a criação de uma nova Secção III, composta por 2 novos artigos que, em caso de aprovação, serão os artigos 77º e 78º, obrigando à renumeração dos artigos seguintes.

Nova Secção III – Provedor do Sócio

Artº 77º Constituição e modo de funcionamento

1. O cargo de Provedor do Sócio é exercido pelo candidato a Presidente da Direcção que, na última votação para eleição dos Órgãos Sociais, tenha integrado a lista não vencedora com mais de 30% dos votos expressos, ou por sócio por ele indigitado.
2. Caso o ponto anterior não seja aplicável, o cargo de Provedor do Sócio será exercido pelo último Presidente da Direcção que tenha sido eleito em lista que, na constituição dos seus Órgãos Sociais, não tenha incluído nenhum dos Presidentes dos Órgãos Sociais em exercício, ou por sócio por ele indigitado.
3. O Provedor do Sócio será empossado no cargo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos Órgãos Sociais.
4. O Provedor do Sócio analisa as questões que os sócios lhe apresentam por correio, electrónico ou tradicional, e decide sobre a sua relevância.
5. O Provedor do Sócio reunirá, com o Presidente da Direcção, obrigatoriamente, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro. Caso julgue não haver necessidade de realizar alguma dessas reuniões, o Provedor do Sócio comunicá-lo-á formalmente ao Presidente da Direcção, de forma a que fique registo dessa decisão, e dá-la-á a conhecer aos sócios aproveitando o correio electrónico regularmente enviado aos sócios com notícias da vida do clube.

Artº 78º Competências do Provedor do Sócio

As competências do Provedor do Sócio são, nomeadamente:

1. Comunicar ao Presidente da Direcção as questões que lhe são colocadas pelos sócios que considere relevantes.
2. Saber a posição e a resolução dada pelo Presidente da Direcção e pelos Órgãos Sociais às questões apresentadas ao Presidente da Direcção.
3. Ter acesso à publicação de artigos e a tempos de antena nos órgãos de comunicação social do clube, existentes ou que venham a ser criados, pelo menos duas vezes por ano civil, para comunicação com os sócios sobre os temas que julgar relevantes.
4. Comunicar com os sócios, sempre que entenda ser vantajoso, aproveitando o correio electrónico regularmente enviado aos sócios com notícias da vida do clube.

5. Pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que inclua, na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral mais próxima, um ponto para dirigir a palavra aos sócios.

FUNDAMENTO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS As alterações propostas têm por finalidade colocar à disposição dos sócios um Provedor do Sócio, uma entidade independente (como deve ser qualquer Provedor) dos Órgãos Sociais em exercício, que possa aceitar directamente as opiniões dos sócios e, se elas o merecerem, levá-las ao conhecimento do Presidente da Direcção e junto dele lutar pelas eventuais alterações ou decisões que elas justifiquem. Pretende-se, igualmente, dar capacidade ao Provedor do Sócio para também se poder dirigir directamente aos sócios. Com este procedimento, procura-se aumentar a transparência e clareza de processos dos Órgãos Sociais, que tenderão a ser pressionados para explicar as decisões controversas e por vezes incompreensíveis. Devo confessar ter tido, como leit motiv para esta proposta, a minha completa perplexidade pelo total não actuação ou tomada de posição da Direcção em exercício perante o texto conhecido da auditoria aos processos de transferência de jogadores

Ricardo Solnado, associado nº 19.188, Joana Sofia Rosa Alexandre, associada nº 19.495, Ana Filipa Madeira Reis, associada 51.779, Catarina Pires Ferreira dos Santos, associada nº. 77.426, Mariana Ramos Ferreira, associada 82.874, Duarte Tavares Lebre dos Reis Horta, associado nº 155.181, Rita Sofia Mole Afonso, associada nº 188.051, Rossana Patrícia Passos Bertier, associada nº 188.337, Diogo Filipe Saraiva Carrasco, associado nº 219.438, Joana Margarida Dias Valente Pereira, associada nº 240.366, Ana Catarina Cunha Arantes, associada nº 28.3029.

Art.º 2.º

Sede e representações

1. O SPORT LISBOA E BENFICA tem sede em Lisboa, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, no Estádio do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode ter casas do Benfica, delegações e filiais representações, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com a gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo, por simples deliberação da Direcção.

Comentário: Percebendo o modelo de negócio e a necessidade de ter “escolas geração Benfica” com gestão entregue a terceiros, considero que tem de haver escrutínio, e tem de ser definido quem o faz e em que termos.

Proposta: acrescentar ponto 3 a este artigo:

3. Criação e aplicação de um regulamento próprio para as instâncias referidas no ponto 2 que salguarde que o Benfica é devidamente representado nessas instituições. Com preferência a profissionais com filiação associativa no clube em vez de outros clubes, entre outros aspectos a definir pelo dito regulamento depois da cuidada avaliação dos responsáveis do SL Benfica.

Art.º25.º

Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
 - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
 - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;
 - d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.

Comentário: *Considero desadequado, desajustado, injusto, segregador e imoral a actual situação e a proposta. Se no Art3º – nº1, se afirma que no Benfica “não se diferenciando em razão de etnia, sexo, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económico-social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.”*

Mas nos seus sócios discrimina-se claramente de forma exagerada. Não faz sentido um sócio com mais de 25 anos de filiação ter 10 vezes mais votos que um sócios com 5 ou 9 anos. Nem mais do dobro do que um sócio com 20 anos de filiação.

Proposta:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – **DEZ** Votos;
- d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - **VINTE** Votos.

Artigo 27.º

Deveres dos sócios

- 2- Os deveres consignados na alínea d) do número anterior respeitam aos sócios efetivos e correspondentes e os consignados na alínea f) do mesmo número aos sócios efetivos.

Comentário: *Não faz sentido algum os sócios correspondentes estarem diferenciados no que concerne ao f) do ponto anterior. Têm todo o direito de ser eleitos para os órgãos sociais.*

Proposta: Os deveres consignados na alínea d) e f) do número anterior respeitam aos sócios efetivos e correspondentes.

Artigo 45.º

Deliberação e informação

- 3- Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Direção pode reapresentar o relatório de gestão e as contas do exercício para votação, requerendo a convocação da Assembleia Geral, que funcionará das oito horas da manhã até às 22 horas desse mesmo dia, de modo a permitir aos sócios votarem o relatório de gestão e as contas do exercício, sem intervenção dos sócios.

Comentário: Não consigo concordar e compreender com um ponto que traduzido em palavras simples diz: “A direcção para impedir a sua demissão, pode optar porem vez de submeter novo orçamento a uma AG, fazer uma votação aberta a todos os sócios, sem direito a prestação de esclarecimentos.

Mostra alguma tendência a uma perpetuação no poder com a qual discordo.

Proposta: *abolição completa do proposto no ponto 3 do Artº45º.*

Artigo 48.º

Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

Comentário: os votos em urna fechada têm de ser contados, senão isto de urna fechada não serve para nada. É uma prática pouco transparente, já que naturalmente irão sempre surgir dúvidas sobre um sistema electrónico que não é escrutinável pela esmagadora maioria dos sócios.

Proposta: *Os resultados do voto electrónico têm de ser verificados pelos votos em urna fechada, contados e verificados por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Mesa da AG com representação obrigatória e igualitária de todas as candidaturas a sufrágio.*

Artigo 50.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:
 - a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que estejam na situação prevista no artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos;
 - b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal. O impedimento previsto nesta alínea aplica-se apenas à impossibilidade de candidatura ao órgão social em que exerceu funções durante três mandatos consecutivos.

Comentário: Ou existe limitação de mandatos ou não existe. Não existe uma limitação com exceções.

Proposta: Os presidentes que atinjam os 3 mandatos consecutivos não se podem recandidatar a outro órgão social em nenhum cargo. Simples. Limpo. Directo. Democrático

4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.

Comentário: E o escrutínio? De que forma é realizado?»

Proposta: Ao ponto 4 deste artigo deve acrescentar que será criada de uma Comissão de Ética e Remunerações que verifique todas estas situações e possíveis incompatibilidades.

Artigo 59.º

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

Comentário: Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efectivo e um correspondente.

Proposta: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

Artigo 61.º

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos vinte mil votos.

Comentário: 20 mil votos presume, com a proposta de alteração dos Estatutos elaborada pela actual Direcção do SL Benfica a subscrição de pelo menos 400 sócios EFETIVOS todos com 50 votos. É uma medida desadequada, quando a vida associativa do clube está entregue a poucas centenas e não milhares de sócios, e uma vez mais faz distinções que não devem ser feitas entre Efetivos e Correspondentes.

Proposta: *Alterar o texto e critério para: Os sócios proponentes de AG, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos cinco mil votos. (considerando que o máximo que um sócio pode ter é 20 votos) ou dez mil votos (se se mantiver nos 50 votos).*

(Sublinhe-se, sem distinção entre sócio efectivo e correspondente.)

Artigo 67.º

Constituição da Direção

2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efectivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente da Direção terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

4 . Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

Comentário: *nada contra esta proposta, mas e o escrutínio, fiscalização, quem faz?*

Proposta: *criação de uma comissão de remunerações que tem de as avaliar e propor e fazer aprovar em AG pelos sócios. Até pode ser uma única Comissão de Ética e Remunerações. Esta comissão pode ser formada por:*

- *Presidente da Mesa da AG*
- *1 representante de cada Órgão Social em exercício.*
- *2 representantes dos Órgãos Sociais que cessaram funções antes da vigência dos OS em exercício.*
- *2 ou 3 representantes de cada uma das candidaturas derrotadas Acto Eleitoral que levou à eleição dos Órgãos Sociais em exercício. (como depende do número de candidaturas, de forma a garantir número ímpar de elementos na Comissão).*

A mesma comissão deve ter uma regulamentação própria, como sugerido na proposta de Revisão de Estatutos da “Comissão de Revisão dos Estatutos, nos artº.s 77.º a 80.º.

Artigo 72.º

Constituição do Conselho Fiscal

2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efectivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

Artigo 78.º

Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das CASAS DO BENFICA, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos um ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.

Comentário: *Considero muito pouco um ano de associado.*

Proposta: *Alteração de um ano para cinco anos.*

6 - Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;
- b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – cinco votos;
- c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte votos.
- d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência - cinquenta votos.

Comentário: *As Casas não podem nem devem ter poder de voto. Os sócios da casa que forem sócios do clube podem votar individualmente, os sócios das casas que não forem sócios do clube não têm direito de voto nos assuntos do clube, apenas nos da sua Casa.*

Proposta: *abolição total deste ponto 6.*

7- O número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos. E na AG eleições de órgãos sociais.

Comentário: *Caso se mantenha o 6, no Ponto 7 deve constar que as casas não podem votar em Atos Eleitorais. Nem faz sentido que votem. Se nas AG do Clube não eleitorais, só com voto presencial, se percebe que um sócio se possa representar pelo voto da sua casa, na impossibilidade de estar presente; no acto eleitoral compete à mesa da AG fazer a votação chegar a todo o país e estrangeiro, por isso quem quiser pode votar.*

Proposta: *ao ponto 7, acrescentar: o número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de*

assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos, bem como nas votações de orçamentos e relatório de gestão e ainda AG para eleição de órgãos sociais.

Artigo 84.º

Prazo para revisão dos Estatutos

2. A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

Comentário: Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.

Proposta: A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios com capacidade estatutária de votação.

Submetem os seus comentários e propostas, fazendo apelo a que o processo de votação e discussão seja aberto em AGE a todos os sócios interessados.

Carlos Jesus, associado nº 227.363 (correspondente)

Exmº Senhor Presidente Mesa da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica Na comunicação da metodologia para a alteração dos estatutos do nosso clube, vem referido no ponto dois que podem ser apresentadas propostas por sócios efetivos.

No art. 10º dos estatutos, há a distinção entre sócios efetivos (art. 11º) e correspondentes (art. 12º). Como estou catalogado como sócio correspondente, fico sem ter a certeza se posso apresentar propostas de alteração aos estatutos. Ou seja, posso, mas questiono o Exmº Senhor Presidente se as mesmas são objeto de análise e votação em assembleia geral. No entanto, independentemente de me ser inviabilizada essa possibilidade, apresento algumas propostas de alteração aos estatutos, na expectativa que sejam acolhidas para votação, já que o nosso clube se pauta por uma cultura democrática, conforme se ouve frequentemente. Assim sendo, as propostas são:

Artigo 10º

Proposta:

1. Acabar com as categorias de sócios, eliminando os artigos 11º, 12º, 13º e 14º.

1.1 passa a ser: “Os(as) sócios(as) do Sport Lisboa e Benfica são todos(as) designados por “sócios efetivos”, e todos(as) têm os mesmos direitos e deveres, excetuando-se os que tiverem expressamente contemplados nos estatutos para efeitos de elegibilidade eleitoral.”

Fundamentação: Um clube, dito democrático, não pode tolerar, nem fomentar a discriminação entre sócios(as). Um(a) sócio(a) com um ano de vida associativa deve ter os mesmos direitos e deveres de qualquer outro. Pode-se aceitar que para se candidatar às diversas presidências (AG, Direção e CF), possa haver alguma nuance na idade e no tempo de associado, mas daí ao que temos é inadmissível. Trinta e cinco anos de idade e dez anos de associado é mais que suficiente para uma presidência,

até porque as leis dos clubes/associações não se podem sobrepor às leis da república da forma como estão os atuais estatutos.

Artigo 48º

Proposta:

1. Haver, obrigatoriamente, o voto em urna fechada.
2. É obrigatório o voto em urna fechada, sem prejuízo de, em simultâneo, poder haver o voto eletrónico para mais rapidamente informar os(as) sócios(as) da tendência/projeção do resultado após o fecho das urnas de voto (apenas isso). Os votos em urna fechada têm de ser contados (e recontados), com o devido escrutínio. Sem este procedimento concluído e aceite pelos(as) representantes das listas, não poderá haver tomada de posse, ficando, imediatamente, os órgãos sociais em exercício de mera gestão (impedidos, por exemplo de proceder a contratações, ou renovações de contratos de qualquer espécie).

Fundamentação: O voto em urna fechada, com o escrutínio/acompanhamento de quem integra a mesa da assembleia geral e de quem representa a(s) lista(s) concorrente(s) é o método mais fiável, transparente, logo, o mais democrático. Um clube, dito democrático, não pode tolerar, propiciar, ou permitir que a dúvida paire no ar em qualquer assembleia geral.

Artigo 51º

Proposta: Acabar com os números de votos diferenciados.

1. Cada sócio(a) tem direito a um voto, depois de um ano de vida associativa, desde que tenha o pagamento das quotas regularizado.
2. Para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos, é necessária a anuência mínima, e assinada, de cem sócios(as).

Fundamentação: As leis dos clubes/associações não se podem sobrepor às leis da república da forma como estão os atuais estatutos.

Artigo 52º

Proposta: Acabar com a possibilidade de representantes/delegados(a) das Filiais, Casas do Benfica e Delegações poderem votar nas assembleias gerais.

1. As Filiais, Casas do Benfica e Delegações, podem estar representadas nas assembleias gerais por um(a) delegado(a) devidamente credenciado(a) para assistir, sem direito a voto. O(a) delegado(a) pode, contudo, impugnar qualquer assembleia geral se fundamentadamente tomar conhecimento de qualquer irregularidade que ocorra.

Fundamentação: Cada sócio(a) um voto, é a regra basilar da democracia, ou será que os clubes são entidades regidas por códigos marcianos? Tudo o que possa facilitar/propiciar o clientelismo e a instrumentalização de quem vota tem de ser banido de um clube dito democrático. Com que legitimidade é que um(a) representante/delegado(a) de uma Filial, de uma Casa do Benfica, ou de uma Delegação pode votar em representação da mesma? Vota em que circunstâncias? Há referendos/consultas prévias? E mesmo que haja, como é que isso é aferido em eleições, se o voto

é secreto (e ainda bem!)? Este artigo 52º é mais outro que vai perdurando como consequência do coeficiente da maré que define o patamar democrático em que estamos.

Artigo 58º

O nº 5 é pura e simplesmente inacreditável, para quem se arroga de ser democrático

Mas como a democracia tem inúmeras interpretações e inúmeras formas de a exercer, conforme as marés, cada um(a) faz o que acha que deve fazer (e o que lhe deixam fazer) e depois logo se vê no que dá. 4.

Artigo 58º

Proposta:

1. Acabar com candidaturas a eleições para os órgãos sociais em listas completas.
Acabar com a eleição imediata dos órgãos sociais desde que seja a lista mais votada, independentemente da percentagem obtida nas eleições.
Acabar com o sistema de dez mil votos para apresentação de listas e para convocar assembleias gerais.
Acabar com a indefinição de mandatos sucessivos, passando à limitação de mandatos.
2. As listas candidatas aos órgãos sociais do clube são apresentadas especificamente para cada órgão. As votações para cada órgão são votadas em separado (assembleia geral, direção e conselho fiscal). Nos boletins de voto terá de constar a possibilidade do(a) sócio(a) poder votar contra a(s) lista(s) apresentada(s) a sufrágio.
Se não houver uma lista com mais de cinquenta por cento de todos os votos expressos, haverá uma segunda volta entre as duas listas mais votadas no prazo máximo de quinze dias.
Os votos em branco, nulos e contra são contabilizados e considerados da mesma forma que os expressos na(s) lista(s) concorrente(s).
No caso de ser apresentada uma única lista a sufrágio e que não obtenha mais de cinquenta por cento de todos os votos expressos, a mesma é considerada derrotada e terá de haver nova eleição, no prazo máximo de quinze dias, até ser encontrada uma lista vencedora.
Para a apresentação de uma lista concorrente a qualquer eleição, a mesma terá de apresentar um mínimo de cem proponentes, em que cada um(a) tem de ter as quotas liquidadas, um ano, mínimo, de vida associativa e assinar a sua concordância em ser proponente.
Qualquer eleito(a), só poderá pertencer nos órgãos sociais num máximo de oitos anos seguidos ou intercalados, após um intervalo mínimo de quatro anos fora dos mesmos.

Fundamentação: Deve ser fomentada a independência entre órgãos de forma concreta. As votações serem em separado (três órgãos), por si só, não excluiu a promiscuidade entre os órgãos que vierem a ser eleitos. No entanto, os estatutos devem ser um referencial de democracia, transparência e de independência entre os órgãos. Os(as) eleitos(as) só são de facto eleitos(as) quando quem vota tem à sua disposição todas as possibilidades de escolha.

Uma escolha condicionada como o que temos atualmente, não é uma escolha, mas sim uma imposição de concordância com o que é impingido.

A habilidade de usar o termo “votos expressamente válidos” não é mais nem menos que uma forma de calar quem não concorda.

Para haver a tomada de posse a lista mais votada tem de ter mais de cinquenta por cento de todos os votos expressos é que fortalece a legitimidade e a democracia, independentemente de ser numa primeira, ou numa segunda volta.

Como estão os estatutos, além de outras pedras na engrenagem típicas do sistema “democrático”, tem de haver no mínimo duzentos(as) sócios(as), se cada um(a) tiver direito a cinquenta votos, para poderem ser apresentadas listas concorrentes aos órgãos sociais.

Quem inventou esta regra (ultra) democrática ao quadrado, devia ter uma estátua paga com uma coleta de todos(as) os(as) que votaram favoravelmente esta coisada e que concordam em mantê-la.

Ouve-se muito dizer que o Sport Lisboa e Benfica é uma nação. A continuar assim, resta saber qual é o tipo de nação.

Até há nações sem eleições (não precisam de disfarçar e sai mais barato)! Até hoje ainda estou para ouvir um(a) que diga que está agarrado a um lugar nos órgãos sociais.

Além disso, o nosso clube tem centenas de milhares de sócios. Não vejo ninguém sair de livre vontade para dar lugar a outro(a). Vá-se lá saber porquê! Um clube só é grande se tiver capacidade de se renovar!

O resto é a cantilena do costume!

São algumas propostas/sugestões para irem democratizando o nosso clube. Cada um(a) tem as suas, ou vai atrás dos(as) outros(as).

Aguardo para saber se poderão ser analisadas para serem votadas, ou até integradas noutras semelhantes que apareçam, mais bem redigidas (não sou jurista nem advogado).

O nosso clube pauta-se por uma forte participação, como se viu, por exemplo nas últimas eleições em que votaram 40.085 num universo que nunca consegui saber ao certo.

Mas certamente que são centenas de milhares de sócios, pelo que basta que se considere (por defeito) 200.000 para termos tido um enormíssimo e estrondoso sucesso de 20,04% de participação. Até o número total de votos foi de 808.298. Só não foi superior porque o máximo de votos por pessoa é de 50. Se fosse 193, ou 338, outro galo cantaria!

Nuno Oliveira, associado 10.282

O presente documento tem como objectivo formalizar uma proposta autónoma de alteração aos estatutos do Sport Lisboa e Benfica, nomeadamente dos artigos 51º/1, 55º/2 alínea b e 55º/3, assim como da apresentação da respectiva fundamentação para a alteração.

Artigo 51º-Ponto 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa, tendo cada sócio direito a um voto.

Fundamentação: O Sport Lisboa e Benfica tem uma forte tradição de premiar a antiguidade dos associados com um aumento do peso nas decisões mais importantes do clube, nomeadamente, nas Assembleias Eleitorais. Acredito que existem muitas outras formas de se premiar a antiguidade e, num clube que defende os valores da transparência e da igualdade, se não existem sócios melhores do que outros, cada sócio por si só deve ter o mesmo peso nas decisões do clube. Por isso, defendo a premissa de um sócio um voto.

Artigo 55º- Ponto 2 alínea b) – Anualmente, até trinta de Junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal.

Fundamentação: Actualmente e, dentro do que é o calendário desportivo, acredito que a imposição de marcação da Assembleia Geral Ordinária com vista à apresentação do orçamento de despesas e receitas, plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal até dia 15 de Junho, cria uma pressão extra na elaboração deste documento. Isto resulta, por norma, na marcação da assembleia numa semana com dois ou três feriados, semana essa que é aproveitada por muitos sócios para período de férias (na maioria das vezes para zonas longe do Estádio), impossibilitando a sua participação na mesma. Acredito que a extensão deste prazo iria, em muito, beneficiar uma maior participação dos associados nesta assembleia.

Artigo 55º-Ponto 3 - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de duzentos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Fundamentação: Em concordância com a proposta da alteração do artigo 51º/1, é também proposta a alteração deste artigo, tendo em consideração que os actuais dez mil votos correspondem, sensivelmente, a duzentos associados de cinquenta votos cada

Tiago Godinho - associado nº 19.385, Rui Ferreira - associado nº 14.215, José Rosário - associado nº sócio nº 16.605, Jaime Amores – associado nº 52.737, Francisco Torgal – associado nº 261.078

Artigo 51º (Artigo Original)

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – Um Voto;
 - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – Cinco Votos;
 - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – Vinte Votos.
 - d) Aos sócios efectivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos Cinquenta Votos.

2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Proposta:

Artigo 51º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de 1 ano de filiação associativa e menos de 25 anos – Um Voto;
 - b) Sócios com mais de 25 anos de filiação associativa e menos de 50 anos – Dois Votos;
 - c) Sócios com mais de 50 anos de filiação associativa e menos de 75 anos – Três Votos;
 - d) Aos sócios com mais de 75 anos de filiação associativa são atribuídos Cinco Votos.
2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Fundamentação: Nos estatutos atuais um associado com 25 ou mais anos de filiação equivale a 50 sócios com mais de 1 ano e menos de 5 anos de filiação, sendo esta situação desmobilizadora à participação associativa dos novos sócios do clube.

Por outro lado, um associado com 25 anos de filiação vale exatamente o mesmo que um associado com 50 ou 75 anos de filiação, datas que são celebradas pelo clube com a entrega da águia de ouro e anel de platina, respetivamente.

Com a presente proposta, é pretendido uma maior equidade no peso associativo de cada associado, mantendo uma majoração aos associados com mais anos de filiação efetuando a correspondente distinção pelo aniversário dos 25, 50 e 75 anos de filiação.

Por fim, esta proposta pretende terminar com a discriminação negativa dos associados correspondentes, que nos presentes estatutos estão limitados a 20 votos.

Jorge Miguel Cardoso Batista - associado nº 28.416, João Gil dos Santos Cruz, associado nº 31.829, Alexandra Nobre da Silva, associada nº 68064

NOTAS: ● as seguintes propostas são com base nos estatutos vigentes; ● as propostas estão identificadas com o sócio que a propõe, e não implicam a sua

subscrição por parte de todos os sócios requerentes • As propostas são enquadradas com a justificação da alteração, sendo posteriormente identificado o texto a acrescentar/alterar no respetivo ponto dos estatutos a negrito.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º

Equipamentos

Face à aceitação geral dos alternativos pretos, os mesmo passariam a constatar nos estatutos como um dos equipamentos alternativos oficiais.

(proposta de Jorge Batista)

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha - lisa ou com apontamentos brancos - com o emblema, calções brancos - lisos ou com apontamentos brancos - e meias vermelhas ou pretas - lisas ou com apontamentos brancos - cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
2. Os equipamentos alternativos irão alternar anualmente entre o branco e preto. A camisola branca - lisa ou com apontamentos vermelhos - calções - vermelhos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos vermelhos – e meias brancas – lisas ou com apontamentos vermelhos. A camisola preta - lisa ou com apontamentos brancos - calções - pretos lisos ou com apontamentos brancos ou brancos lisos com apontamentos pretos - e meias pretas – lisas ou com apontamentos brancos.
3. Um terceiro equipamento será usado para o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

Artigo 12º

Sócios correspondentes

Não tem sentido haver direitos diferentes entre sócios efetivos e sócios correspondentes. (proposta de Jorge Batista)

1. São sócios correspondentes os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 44º

Incompatibilidades

Deverá haver limitação de mandatos aos corpos dos órgãos sociais

(proposta de Jorge Batista)

1. Um sócio que tenha pertencido aos corpos sociais três mandatos consecutivos – presidente, vice-presidente ou vogal – não se poderá candidatar a um quarto mandato consecutivo, ficando impedido de o fazer durante um mandato.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 51º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

Uma vez que as propostas existentes fazem referência a que a idade mínima para ser candidato a presidente da direção seja 35 e 15 anos de sócio efetivo, fará sentido que a categoria máxima de votos sejam os 15 anos ao invés dos 25 atuais. (proposta de Jorge Batista)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – Um Voto;
 - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até quinze anos – Dez Votos;
 - c) Sócios com mais de quinze anos de filiação associativa – Vinte Votos.

Artigo 52º

Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

Não faz sentido casas, filiais e delegações terem direito de voto uma vez se trata de imóveis e não seres pensantes, logo este artigo é revogado. Ao Presidente de cada casa caberá o número de sócios correspondentes aos anos de filiação do ponto anterior (artigo 51º).

(proposta de Alexandra Silva)

Artigo 55º

Reuniões

Não tem sentido ter de se comprar 50 ações para se discutir o orçamento da SAD, uma vez que acabamos por ser acionistas indiretamente via clube, e a discussão em assembleia geral cinge-se a apenas 20% (aproximadamente) dos rendimentos do grupo (proposta de Jorge Batista)

2. d) Previamente às reuniões referidas em b) e c), para apreciar e decidir o sentido do voto do Sport Lisboa e Benfica no orçamento/relatório de despesas de qualquer sociedade do Grupo Sport Lisboa e Benfica cuja participação do clube, direta ou indiretamente, seja relevante, cumprindo a seguinte fórmula (R.O = Rendimento Operacional) : $R.O \text{ do clube} < R.O \text{ da sociedade} * Participação (\%) \text{ do clube na sociedade}$ Uma vez que os números de votos diminuam também o número de votos para convocar uma assembleia extraordinária terão de diminuir. (proposta de Jorge Batista)

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos cinco mil votos;

Artigo 58º

Atos eleitorais

Uma vez que os números de votos diminuam também o número de votos que correspondem às assinaturas terão de diminuir. (proposta de Jorge Batista)

5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos cinco mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;

De modo a obter eleições livres de suspeições (proposta de Jorge Batista)

6. As listas deverão ter acesso aos cadernos eleitorais uma semana antes da data da eleição;
7. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto eletrónico com emissão do mesmo para depósito em urna, com observância dos Artigos 51º;
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.
9. As listas poderão solicitar a contagem dos votos físicos, que serão imediatamente contados e irão prevalecer face ao resultado eletrónico.

Artigo xxº/51º

Com valor legal atribuído, a disponibilização por parte do Estado de ferramentas de assinatura digital certificadas, e o carácter nacional e mundial do Sport Lisboa e Benfica, estas devem

ser aceites onde necessárias. Os atos em causa estão especificados no artigo 51º (apesar do enquadramento não ser ideal, sugerindo-se, portanto, novo artigo e maior clarificação do necessário para assinatura). Proposta de João Gil Cruz

1. São necessárias assinaturas dos sócios para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas, e referendos.

2. Estas têm em conta o número de votos atribuídos aos sócios nos termos do artigo 51º. 3. São aceites assinaturas de sócios elegíveis, certificadas e com validade legal (incluindo digitais), sendo necessário nome completo, nº de sócio, e de Identificação Civil.

José Rosário – sócio 16.605 Luis Rosário – sócio 16.606

Artigo Original:

Artigo 52º

Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

As Filiais, Casas do Benfica e Delegações a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, cabendo-lhes o seguinte número de votos: a) Filiais e Delegações – Vinte Votos; b) Casas do Benfica – Cinquenta Votos.

Proposta: Representação das Filiais, Casas do Benfica e Delegações em Assembleias Gerais As Filiais, Casas do Benfica e Delegações a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, mas sem capacidade de voto.

Fundamentação: A questão do direito de voto nas assembleias gerais do Sport Lisboa e Benfica, especialmente no que se refere à participação das Casas do Benfica, Delegações e Filiais, é um tópico de grande relevância e debate entre os sócios clube.

Destaco 3 fundamentos para alterar este artigo e retirar a possibilidade de voto às Filiais, Delegações e Casas do Benfica:

- Transparência: Votos individuais promovem maior transparência.
- Evitar Conflitos de Interesse: As Filiais, Delegações e Casas do Benfica podem ter interesses próprios que não necessariamente coincidem com os interesses globais do clube, potencialmente gerando conflitos de interesse.
- Autenticidade do Voto: Votos individuais garantem que cada voto reflete a vontade genuína de um sócio, enquanto o voto através das Filiais, Delegações e Casas pode ser influenciado por líderes e/ou representantes. É de extrema importância que só sócios individuais possam ter direito de voto

Artigo 56º

Modo de funcionamento

Artigo Original:

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais;
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse “quorum”;
4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar; Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião;
5. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos;
6. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do nº 1 do Artigo 18º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar.

Proposta de Revisão:

Artigo 56º

Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube em dias não uteis podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de trinta dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os

estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.

4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com a votação a ser realizada de 3 formas:

a) por escrutínio secreto com a colocação do boletim de voto em urna

b) votação por braço no ar

5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.

6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo adicional para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

Fundamentação: Alterou-se o anúncio oficial das assembleias para 30 dias para que os sócios possam ter mais tempo para planear a sua vida e estar presente em grande número nas Assembleias Gerais confirmando-se a marcação das mesmas sempre para dias não úteis. Obriga-se a votação a ser por via de voto em urna secreto ou braço no ar devido à falta de certificação e confiança no presente voto electrónico.

Artigo 58º

Actos eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e deve prever, exclusivamente, o voto físico secreto em urna fechada.

2. Exceção ao ponto 1 para os sócios efetivos e correspondentes que tenham residência fiscal fora de Portugal Continental. Estes sócios poderão votar por voto eletrónico no sítio do SPORT LISBOA E BENFICA.

3. O voto eletrónico terá de ser auditado por uma organização externa ao SPORT LISBOA E BENFICA antes, durante e depois da Assembleia Geral Eleitoral e as conclusões partilhadas no sítio do clube até 30 dias após o dia das eleições.

4. Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube;

5. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por listas separadas para cada órgão social, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas, para apurar a vencedora, a realizar-se no prazo máximo de 15 dias e num dia não útil.

6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente;

7. As candidaturas são apresentadas até ao trigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado;

8. A Mesa da Assembleia Geral fechará os cadernos eleitorais 15 dias antes do acto eleitoral e dará acesso a todas as listas formalmente aceites aos cadernos eleitorais para consulta:

a) na Secretaria do Clube antes do acto eleitoral

b) durante o acto eleitoral nas diferentes mesas de voto

9. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos oitocentos votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos;

10. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º e 52º;

11. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

Fundamentação: Inclui-se a obrigatoriedade da existência de um regulamento eleitoral aprovado em AGE. Altera-se também o prazo para a receber as candidaturas e a possibilidade de apresentar listas separadas aos Órgãos Sociais. Obriga-se também a que o acto eleitoral seja feito com voto físico secreto em urna para os sócios com morada fiscal em Portugal Continental e voto electrónico só para sócios residentes fora de Portugal continental. O voto electrónico terá de ser auditado por uma empresa externa e com acesso em tempo real a todas as listas que se apresentem nas eleições. Os cadernos eleitorais serão fechados 15 dias antes do acto eleitoral e será dado acesso às listas que se candidatam aos órgãos sociais.

Todas estas novas medidas visam aumentar a transparência e o associativismo no Sport Lisboa e Benfica.

Jorge Manuel Torradas Ranhola - associado nº 163.406.

A minha proposta de Alteração dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica teve a sua génese na Proposta disponibilizada pela Comissão de Revisão Estatutos do Sport Lisboa e Benfica.

Assim, em consonância sugiro a alteração do Artigo 1.º, n.º 2, acrescentando "SLB" à denominação, não se cingindo a ser somente a sigla adotada.

Sugiro a alteração do Artigo 2.º, n.º 2, acrescentando "com ratificação da AG".

Preconizo a alteração do Artigo 9.º, n.º 1, eliminando "Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos".

Sugiro que no Artigo 18.º, se equipare o Sócio Correspondente a Sócio Efetivo.

Sugiro que no Artigo 19.º, se equipare o Sócio Jovem a Sócio Efetivo.

Sugiro que no Artigo 25.º, cesse a distinção entre os sócios aquando do seu direito ao voto, cada sócio do Benfica vale por mil, em conformidade, cada um deles devia ter direito a 1.000 votos. Assim, em conformidade cada sócio deveria ter direito a um voto.

Sugiro a alteração do Artigo 49º, n.º 1, acrescentando "o qual, não se deve repetir mais do que duas vezes consecutivas ou três intercaladas".

Sugiro a alteração do Artigo 61º, n.º 3, alterando os 20.000 votos que poderiam ser 400 sócios com 50 votos para 3.000 sócios com mais de um ano de sócios.

Preconizo a alteração do Artigo 61.º, n.º 6 "acrescentando "salvo motivo de força maior"

Por fim preconizo a alteração do Artigo 62.º, "acrescentando o n.º 9 com a seguinte redação "A AG deve realizar-se num sábado, domingo ou feriado nacional, salvo motivo de força maior".

Existe ainda um rol enorme de artigos em que preconizo alterações a este texto, contudo, li a proposta do Movimento "Servir o Benfica" e concordando com as alterações que estes sugerem absteve-me de ser redundante e optei pela economia processual.

Maria Fernanda da Silva Vaz Serra Albuquerque – associado nº 18.515, Rui Miguel Vaz Serra de Vasconcelos Albuquerque – associado nº 18.516, Pedro Alexandre Vaz Serra de Vasconcelos Albuquerque - associada nº 18.753, Luís Filipe Vaz Serra de Vasconcelos Albuquerque - associado nº 18758, Rute Sofia Dias Pereira Albuquerque – associado nº 166604

Artigo 6º Equipamentos

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direcção.

Este artigo deve ser complementado, de acordo com o indicado abaixo:

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direcção, sendo que as mesmas devem ter sempre as cores do símbolo do clube e o emblema em nenhum momento pode ter outra cor que não a original.

Esta alteração deve-se ao facto de sistematicamente estarmos a adulterar os equipamento do Benfica, sem que em nada representem as cores e os valores da Instituição Sport Lisboa e Benfica e que o seu símbolo tenha outras cores que não as originais.

Artigo 42º Duração de mandato e eleições antecipada

3. Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas: a) Para a totalidade dos órgãos sociais o mandato terminará em Outubro do quarto ano de calendário seguinte

Alterar para:

3. Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas: a) Para a totalidade dos órgãos sociais o mandato terminará em **Abril** do quarto ano de calendário seguinte

Não faz sentido os órgãos sociais entrarem a meio de uma época desportiva em que podem sempre culpabilizar os anteriores órgãos sociais pelos insucessos obtidos;

Artigo 51º Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – Um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – Cinco Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – Vinte Votos.
- d) Aos sócios efectivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos Cinquenta Votos.

Propor alteração à alínea c e d), passando a alíneas a:

- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – **Dez Votos;**
- d) Aos sócios efectivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos **Vinte Votos;**

Artigo 52º Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações

As Filiais, Casas do Benfica e Delegações a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, cabendo-lhes o seguinte número de votos:

- a) Filiais e Delegações – Vinte Votos;
- b) Casas do Benfica – Cinquenta Votos.

A proposta é alterar o número de votos da alínea a) e b) de acordo com o seguinte:

- a) Filiais e Delegações – **Um Voto;**
- b) Casas do Benfica – **Um Voto;**

A alteração deve-se ao facto das Casas do Benfica e Delegações, não poderem ter mais força que o voto de um sócio, até por uma questão de independência, visto que muitas vezes estas têm o apoio do Clube e da Direcção em funções. Desta forma, e não sendo por isso neutral em relação aos órgãos sociais, não podem ter tanta força, como um sócio que paga quotas e que é imparcial aos órgãos sociais.

Pedro Gama – associado nº 141.911

Proposta de alterações à proposta de estatutos do Sport Lisboa e Benfica apresentada pela direcção a 14 de Julho de 2023

Proposta de alteração

Artigo 9.º

(adicionar alínea)

1. A utilização do emblema no equipamento principal e nos equipamentos alternativos deverá sempre manter as cores originais do mesmo.

Fundamento: A manutenção das cores originais do emblema do clube em todos os equipamentos, tanto os principais quanto os alternativos, é uma medida fundamental para preservar a identidade

e a tradição do clube. Adicionalmente, garante a preservação da identidade visual e consistência na marca Sport Lisboa e Benfica.

Artigo 23.º

(alteração)

Recuperação do número de sócio A readmissão do sócio excluído por falta de pagamento de quotas e outras contribuições confere ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

O período de ausência não pode ser superior a 5 anos. Caso o período de ausência seja superior a 5 anos deverá ser remetido um pedido novo de adesão.

Fundamento: Esta alteração proporciona uma maior transparência e clareza no processo aos sócios sobre as condições de readmissão evitando ambiguidades e incentivando à regularidade na participação ativa do clube. Adicionalmente, evita que sejam recuperados números de sócio antigos com intenções apenas de integrar listas aos órgãos sociais do clube.

Artigo 78.º (remover) Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;
- b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – cinco votos;
- c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte votos.
- d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência - cinquenta votos.

O número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos. Fundamento: O voto das casas do Benfica é realizado pelo seu representante e não sendo possível aferir a o processo de decisão do sentido voto de cada casa do Sport Lisboa e Benfica, este privilégio deve ser removido.

Artigo 25.º (alteração) Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – três Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – cinco Votos;

d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - dez Votos.

Fundamento: O Sport Lisboa e Benfica sempre foi uma instituição marcada pelos valores democráticos mesmo em dissonância com períodos da história de Portugal. Assim, ainda que entendendo a necessidade de manter o privilégio por antiguidade, exige-se que seja feito de uma forma mais equilibrada fomentando assim uma maior participação e o associativismo das gerações mais novas.

Artigo 64.º (alteração) Organização dos atos eleitorais

As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos três mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

Fundamento: Ajuste derivado da proposta de alteração ao artigo 25º que reajusta o número de votos por antiguidade.

Artigo 48.º (alteração) Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada. A contabilização dos votos eletronicamente não substitui a contabilização dos votos nas urnas fechadas e deve ser realizada nas mesas de voto existentes acompanhada por delegados das diferentes listas de candidatos. A consolidação dos resultados finais.

Fundamento: A alteração proposta no último parágrafo do Artigo 48.º tem como objetivo assegurar maior transparência, confiabilidade e legitimidade ao processo eleitoral do SPORT LISBOA E BENFICA. Sabendo das suspeitas levantadas no ato eleitoral de 2020, é imperativo que se recupere a confiança de todos os sócios no processo eleitoral.

Pedro Miguel de Matos Freitas Faria – associado nº 17.444

Artigo 12º:

- o Os sócios correspondentes com idade igual ou superior a dezoito anos, usufruem de todos os direitos inerentes aos sócios efetivos;
- o São considerados correspondentes:
 - § Sócios que tenham a sua residência permanente que diste mais de 100Kms das Instalações (sede) do Sport Lisboa e Benfica;
 - § Os sócios que residam no estrangeiro;

- o Justificativa: Os sócios efetivos conseguem usufruir de regalias no dia a dia que dificilmente um sócio correspondente consegue como:
 - § Frequentar a sede e instalações sociais e desportivas do clube;
 - § Praticar atividades recreativas e culturais ainda que sem caráter de competição;
 - § Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados enquanto menores nas atividades desportivas, recreativas e culturais do clube;
 - § No atual contexto da nossa sociedade o aumento de emigração principalmente na classe mais jovem da nossa sociedade.

Artigo 51º

- o Mudança de votos por antiguidade:
 - § Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos -> UM VOTO;
 - § Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos -> CINCO VOTOS;
 - § Sócios com mais de dez anos de filiação associativa -> DEZ VOTOS;
 - § Aos sócios efectivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos -> RETIRAR;
- o Justificativa: Não é tolerável uma discrepância tão alta referente ao número de votos atribuídos aos sócios com base na antiguidade, retirar a diferenciação associativa por parte de sócios efectivos e correspondentes.

Artigo 52º

- o Retirar todo este artigo;
- o Justificativa: O artigo foi redigido num contexto histórico e institucional que já não se aplica à nossa realidade atual. As circunstâncias mudaram significativamente, tornando o artigo obsoleto e irrelevante. A não eliminação deste artigo demonstra uma prigosa falta de abertura do clube para com todos aqueles que se querem apresentar a eleições.

Artigo 58º

- o Ponto 6: As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto físico, com observância dos Artigos 51º;
- o Justificativa: Voto tem de ser físico e é omitido o artigo 52º por ter sido retirado na segestão anterior.

Acredito que estas modificações são essenciais para a melhoria do funcionamento do nosso clube e para atender de maneira mais eficiente os interesses de todos os associados.

José Loureiro – associado nº 44829

Artigo 18º

- Sócios correspondentes não devem ter os seus direitos limitados, em detrimento dos sócios efetivos. Sócios que residem no estrangeiro viram-se forçados a ter a categoria de sócio correspondente para poderem votar online nas AG para a eleição dos órgãos sociais em 2020. Sócios que tenham alterado a sua categoria de efectivo para correspondente para poderem participar numa eleição não deveriam ter os seus direitos restritos;
 - Não fazendo essa alteração, o ponto 3 do atual Artigo 12º, referente ao mesmo assunto, deveria ser mantido.

Artigo 19º

- A distinção entre a categoria a)Infantis e b)Juvenis deveria ser explicada, se tiver algum tipo de distinção prática. Caso contrário, essa mesma distinção não tem fim e é irrelevante para os Estatutos.

Artigo 20º

- O ponto 3 do atual Artigo 14º, referente ao mesmo assunto, deveria ser mantido ou escrito de novo de forma equivalente.

Artigo 23º

- Falta esclarecer que tal só será possível se entretanto não tiver havido outra re-numeração.

Artigo 45º

- O ponto 3 esclarece de clareza. Da forma que está agora escrito, a Direcção poderá convocar uma Assembleia Geral para o próprio dia da convocação. A convocatória de uma Assembleia Geral para este efeito deve ser feita com a mesma antecedência que a original AG para aprovação do Relatório de Gestão e Contas.

Artigo 48º e 64º

- A votação para a Mesa de Assembleia Geral deve ser feita em separado dos outros dois órgãos sociais, na mesma Assembleia Geral. Tal daria a possibilidade de cortar conflito de interesses entre a Direcção/Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, que se quer independente dos outros dois órgãos. Uma Direcção/Conselho Fiscal e MAG eleitas a partir da mesma lista não se creem independentes.

Artigo 49º

- No ponto 3, a definição do período de mandato é diferente da definição usada no ponto 4 do artigo 15º desta mesma proposta. A mesma definição deveria ser utilizada nos dois pontos.

Artigo 50º

- Os pontos 2, 3 e 10 mencionam "titulares" de cargos nos órgãos, os restantes pontos mencionam "membros" dos órgãos. Se existe uma diferença entre "titulares" e "membros", tal deveria ser especificado. Se não, a mesma nomenclatura deveria ser utilizada em todos os pontos deste artigo;
- Especificamente ao ponto b) do ponto 1: esta definição de restrição de mandatos cria a possibilidade de uma rotação entre presidentes que resulta numa falsa restrição. A restrição de mandatos deve ser definitiva, limitada a 2 re-eleições e, por isso, não mais que 3 mandatos, consecutivos ou não;
- Especificamente ao ponto 8: um patrocínio ao clube não deverá excluir a incompatibilidade prevista no ponto 4. Tal é uma forma pouco transparente, capaz de ser considerada corrupta, de fugir a um impedimento assim definido em prol do Clube.

Artigo 54º

- O ponto 6 não prevê o cenário do próprio Presidente da MAG ser o visado do ponto anterior.

Artigo 59º, 67º e 72º

- Em todos os pontos 2 destes artigos, a única restrição de idade deveria ser a de maior de 18 anos de idade e assim pessoa de idade legalmente adulta.

Artigo 62º

- No ponto 2, a antecedência mínima deveria ser de 30 dias.

Artigo 78º

- Proponho a exclusão do ponto 6 desta proposta, assim como o ponto 52º dos atuais estatutos. O direito a voto deve ser exclusivo dos sócios e sócios que sejam delegados por uma Casa não devem ter o direito a multiplicar o seu voto.

Por fim deixo a sugestão de publicarem no site do clube, junto aos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, uma versão traduzida para a língua inglesa, sem vinculação legal. Tal documento serviria aos demais sócios do Sport Lisboa e Benfica por todo o Mundo, que por qualquer motivo não dominem a língua portuguesa. Faço referência ao ponto 1 do Artigo 2º dos atuais estatutos (ponto 1 do Artigo 3º da vossa Proposta) que menciona que a qualidade de sócio não deve diferenciar em razão de língua.

PEDRO MIGUEL BRANCO DOMINGUES DE ABREU ROCHA – associado nº 2.958

Art. 50º, nº 1, al. b)

Podemos não concordar com a limitação de mandatos, mas se a vamos consagrar nos estatutos deve, na minha opinião, ser feita de uma forma mais abrangente do que a que consta na proposta (nomeadamente com a referência à “forma ininterrupta” e com a limitação apenas ao respetivo órgão social), pois só assim terá efeitos práticos.

De facto, o ininterrupto não me parece salvaguardar, por exemplo, uma renúncia que produza efeitos pouco antes do termo do mandato e a limitação ao próprio órgão não evita situações, com todo o respeito, de trocas tipo “Putin/Medvedev”.

Assim, sugiro a seguinte redacção:

“Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta (incluindo a renúncia prevista no artigo 52º), durante os últimos três mandatos, funções em quaisquer órgãos sociais, aplicando-se este impedimento ao exercício em qualquer órgão social, mesmo que diverso daquele em que exerceu funções”.

Artigos 59º, nº 1, al. c) e 72º, nº 1, al. c)

O que não estava correcto, na minha opinião, era a prática anterior de os suplentes serem efectivos, não o facto de os estatutos o preverem, pois é típico do direito associativo e do direito societário existirem suplentes, precisamente para substituírem eventuais efetivos que deixem de o ser (por cessação, destituição ou renúncia), assim se podendo evitar, por exemplo, eleições antecipadas, ainda que intercalares.

Assim, sugiro o regresso à versão actual, ou seja, art. 53º, nº 1, al. c), na Mesa da Assembleia Geral (“Dois Secretários efectivos e um suplente”) e art. 65º, nº 1, al. c), no Conselho Fiscal (“Três vogais efetivos e um suplente”).

Artigo 67º, nº 1, al. b)

Além do que acabo de referir quanto aos suplentes, no caso da Direcção há outra situação que não me parece correcta e que aliás já tinha referido na anterior alteração estatutária - por muito forte que seja a figura do Presidente, não podem todos os demais membros da Direcção ser Vice-Presidentes, nem se pode entender que são todos iguais ou deverão todos ter posições iguais.

Acresce que existe a obrigação estatutária de definir/atribuir pelouros, no nº 3 do mesmo art. 67º, pelo que se devia voltar à versão tradicional, com pelo menos dois VPs, sendo os demais membros vogais (além de dois suplentes).

Assim, sugiro a redacção:

“1. A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Quatro Vogais efectivos e dois suplentes.

.....

3. ... b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes e aos Vogais;”

Art. 67º, nº 4

Sei que é um tema polémico e entendo a lógica subjacente, de profissionalização/remuneração, mas não posso aceitar a mesma, que contraria a prática de há muito seguida no SLB, ou seja, de os membros eleitos do Órgãos Sociais não serem remunerados, havendo antes profissionais da estrutura interna, esses sim remunerados.

Acresce que não está salvaguardado, em situações de litígio, nomeadamente de não reeleição ou de não inclusão na lista reeleita, que não haja algum Ex órgão social que se lembre de vir a reclamar uma qualquer indemnização.

Assim, sugiro que o nº 4 do art. 67º seja pura e simplesmente retirado.

Art. 66º, nº 1, alíneas d) e e)

Na alínea d), com uma Fundação não é em bom rigor uma sociedade (nomeadamente por não visar o lucro económico), devia ser refeita a sua redacção, sugerindo “Designar os titulares dos órgãos sociais da Fundação e das sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA”

Art. 74º, nºs 1 e 2

Tendo os “outros órgãos estatutários” sido reduzidos a um, sugiro que redacção passe a ser:

“É ainda órgão estatutário o Plenário dos Órgãos Sociais, que tem competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a

função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.”

Art. 78º, nº 2

Tendo passado a ser obrigatório (em vez de preferencialmente) que todos os membros dos órgãos sociais das casas sejam sócios, penso que se deveria alargar também o número mínimo de anos dos presidentes dos três órgãos sociais, por exemplo, para três anos, para não parecer que é mais “difícil” ser vice ou vogal do que Presidente, pelo que sugiro:

“2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das CASAS DO BENFICA, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos **três anos** de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.”

Álvaro Plantier Saraiva – associado nº 51.238

Artigo 18º

Direitos e deveres.

Incluir uma alínea específica sobre o comportamento inadequado de sócios que atirem petardos e tochas nos recintos desportivos sejam nas instalações do Clube ou quando em recintos dos visitados.

Tem obrigação o Clube ceder as imagens dessas pessoas às autoridades para que sejam identificadas e penalizadas quando nas nossas instalações.

Quando tentam agredir os nossos Dirigentes, jogadores, treinadores e funcionários fisicamente com objetos, garrafas, água, Esqueiros, etc.

Com sanções suplementares ao crime publico conforme hoje a lei prevê.

Retirando os Reds Passes a quem os tem, e suspender os mesmos de sócios e obrigá-los a pagar as multas que o Clube venha a sofrer pelos atos individuais de cada um.

Artigo 57º– 1

Proponho que todas as votações em Assembleia sejam por meios eletrónicos, salvo algum problema técnico que o impossibilite.

É mais rápido menos cansativo e torna as reuniões em assembleias mais produtivas.

Antonio Jose dos Santos e Sa - socio 13940

ARTIGO 17º e 18º

“Idade de 16 anos”

Penso que nos dias de hoje e em face da paixão ao clube se justifica esta idade, as novas gerações devem contar

ARTIGO 25

Nº 1 “com mais de 3 anos de filiação associativa cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, 1 voto”

Nº 2 idem 1 socio 1 voto

A democracia exige-o, é assim em tudo o que é votação no mundo- 1 homem 1 voto

Nenhum benfiquista vale mais que outro, as novas gerações contam e devem poder decidir também, pois como esta só os mais velhos decidem

Os 3 anos garantem a filiação e o benfiquismo

ARTIGO 26º

Nº 5 “Divulgação no site oficial, trimestralmente, de todos os contratos com funcionários, avenças, prestadores de serviços, compras de bens e facturas e pagamentos, com distinção por sectores do clube. “

º

ARTIGO 39 º

D) perda de todos os direitos de socio e de participação na vida e actos do clube, excepto pagar as quotas e ser detentor de cartão de socio.

Como se trata de uma paixão, devem poder pagar as quotas e ajudar o clube, o clube não é rico

Como se portaram mal não devem poder participar mais na vida do clube

ARTIGO 48º

Nº 1 “ Voto em urna fechada enviada de imediato para o Estádio da Luz para uma contagem ou recontagem se solicitada “

Nº 2 “ o voto eletrónico será acompanhado e auditado por entidade externa podendo cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral apresentar o seu auditor para acompanhar todo o acto “

Só assim será claro, justo e limpo o acto eleitoral, e decidido na mesma noite com a recontagem no pavilhão a vista de todos e sem urnas desaparecidas

ARTIGO 61º

Nº 3 “ dez mil votos “

É assim para se candidatar a presidente, não deve ser mais para se pedir uma AGE

ARTIGO 64º

Nº4 “ ... contando para tal a totalidade do numero de socios votantes, com divulgação dos votos contra, a favor, nulos, brancos, e abstenção. “

Pedro António Alexandre Gonçalves, associado n.º 91.744

Nota prévia: Esta proposta de alteração de estatutos do Sport Lisboa e Benfica exposta infra tem como base o documento proposto pela direcção em exercício e divulgado nos canais oficiais do clube.

Artigo 25.º

Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – dois Votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até quinze anos – três Votos;
- d) Sócios com mais de quinze anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – quatro Votos;
- e) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa – cinco Votos.

2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Fundamentação: Por virtude de considerarmos este artigo um dos mais problemáticos, tanto nos vigentes estatutos, como na alteração proposta pela direcção, cremos que o ajuste de escalões e do subsequente número de votos atribuídos é imperativo.

O Sport Lisboa e Benfica é um clube com um passado democrático centenário sem paralelo em Portugal, notabilizando-se especialmente por ser livre quando o país que o viu nascer não o era. Esse

facto histórico constitui-se um dos maiores orgulhos para o clube e qualquer sócio benfiquista, particularmente hoje, em contexto das comemorações dos 50 Anos do 25 de Abril de 1974.

Todavia, os actuais estatutos e a proposta apresentada pela direcção não refletem esse passado e estão, argumentativamente, em contrassenso perante a narrativa histórica que o próprio clube propala. A disparidade nos votos é fonte de ressentimento e cisão entre sócios, por criar uma elite associativa, que concentra em si um peso desproporcional e injustificado, face ao grosso dos demais.

Esta diferença tem indubitavelmente contribuído para o minar da confiança mútua que deveria ser cultivada entre consócios e, com ela, a estabilidade do clube, cada vez mais desunido. Assim, cremos que somente uma conjugação do reconhecimento da militância continuada com os mínimos admissíveis de uma sociedade democrática, igualitária e justa pode servir aos superiores interesses do Sport Lisboa e Benfica.

Esta proposta permite, acima de tudo:

i) o desdobrar dos vigentes quatro escalões em cinco, conferindo maior justiça na sua progressividade – particularmente face ao penúltimo para o último nos actuais estatutos, com um intervalo de quinze anos –; ii) uma menor amplitude de votos entre o primeiro escalão e o último, que se materializaria em apenas cinco votos, ao invés das esdrúxulas propostas que vão de um a cinquenta.

É, assim, do maior interesse dos associados do clube que este artigo seja debatido com particular profundidade, uma vez observada a sua relevância e centralidade para a esmagadora maioria dos sócios neste processo revisório, resultando numa grande disparidade entre as opiniões. Como tal, creio que a nossa proposta, sendo moderada, consegue manter a diferenciação, mas sem a catapultar para patamares que minorizam a maioria da massa associativa, mostrando que todos são importantes na construção de um clube melhor

Artigo 61.º Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

2. As reuniões ordinárias realizam-se:

a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de outubro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Anualmente, até trinta de junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de investimentos e o parecer do Conselho Fiscal; c) Anualmente, até trinta e um de outubro, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas consolidadas e individuais do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos dois mil votos.

4. O pedido dos sócios, previsto no número anterior, será entregue ao Presidente da Mesa e terá a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.

5. As reuniões da Assembleia Geral, a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no nº 3.

6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

Fundamentação Neste artigo 61.º da proposta apresentada pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, comum ao documento apresentado pela Comissão de Revisão de Estatutos, propomos uma rectificação no ponto três, reduzindo de vinte mil para dois mil votos, relativamente aos números necessários para perfazer o mínimo exigível a apresentar pelos proponentes para a requisição de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral. Esta sugestão decorre da nossa proposição visando o artigo 25.º, que substancialmente reduz o número de votos disponíveis, chegando a cortar 90% dos votos num escalão. De acordo com a nossa sugestão, a hipotética mudança deste colocaria como intangível o usufruto desse direito estatutariamente garantido, pelo que consideráramos impraticável a manutenção do número sugerido no artigo 61.º perante o proposto. Notamos ainda as propostas submetidas supra-mencionadas apresentam um aumento em 100% do número de votos requeridos nos vigentes Estatutos.

Artigo 62.º Convocação e funcionamento das Assembleias Gerais

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.

3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.

4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, a votação ser efetuada por meios eletrónicos.

5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.

6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa concederá um período de tempo para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

Fundamentação Neste artigo 62.º da proposta apresentada pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica e comum ao documento apresentado pela Comissão de Revisão de Estatutos, propomos a remoção no ponto 6 da oração “não superior a uma hora” e a eliminação do verbo auxiliar “poder”, devendo este ser substituído pela terceira pessoa do singular do futuro simples do indicativo do verbo “conceder” (i.e. concederá). A escolha daquele tempo verbal no presente do indicativo permite uma interpretação que deixa à descrição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a possibilidade de apresentação de matérias por parte dos sócios. Junta-se, ainda, de forma declarada, a afirmação que a mesma ocorrerá num período de tempo que é, no nosso entender, manifestamente curto, uma vez considerado o histórico recente das Assembleias Gerais Ordinárias do Sport Lisboa e Benfica, particularmente quanto ao número de participantes e inscritos. Assim, deve a Mesa na pessoa do seu Presidente garantir que todos os inscritos terão oportunidade de se pronunciar em sede de Assembleia Geral uma vez manifestado o devido interesse por via de uma inscrição. Todavia, ficaria à sua descrição o tempo concedido a cada exposição, com o bom-senso de permitir a concessão de alguns minutos para a exposição de um discurso fluído e coeso por parte de quem tomar a palavra no púlpito. Desta forma, pretendemos garantir que o direito dos sócios de usufruir da palavra para se dirigir à Assembleia em matérias além do enunciado na convocatória como “ordem de trabalhos”. Considerando que os associados têm somente duas sessões anuais ordinárias em que poderão interpelar os Órgãos Sociais sobre matérias à sua descrição, independentemente da pertinência e dos méritos que em si podem encerrar, parece-nos excessivo as restrições estatutárias propostas.

Artigo 78.º Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

1. As casas do Benfica têm como principal atividade a promoção do convívio cultural, social e desportivo entre sócios e simpatizantes do Clube, obedecendo às diretivas e determinações dos órgãos competentes do SPORT LISBOA E BENFICA, através dos instrumentos contratuais adequados.

2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das CASAS DO BENFICA, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos um ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.

3. As casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, celebrar contrato entre cada casa e o Clube que estabeleça os termos e condições de

relacionamento com o Clube, regulando a utilização dos símbolos, exploração e gestão da marca e serviços Benfica, nas atividades comerciais, sociais e desportivas que desenvolva.

4. As casas do Benfica ficam expressamente proibidas de se envolverem em atividades de cariz político-partidário e de proselitismo religioso.

5. As casas do Benfica podem participar institucionalmente nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA desde que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta mandadeira, o sócio efetivo que as represente.

6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;
- b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – dois votos;
- c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – três votos.
- d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência – quatro votos.

7. O número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

8. Aos membros dos órgãos sociais das casas do BENFICA aplica-se, com as necessárias adaptações, o estatuído no artigo 50.º, números 2 e 3 dos presentes estatutos, cessando ainda as incompatibilidades se as atividades forem desenvolvidas em clubes, associações ou quaisquer outras entidades de exclusivo cariz local ou regional.

Fundamentação: Neste artigo mudou-se somente o número de votos atribuídos em cada escalão às Casas do Benfica. Esta proposta justifica-se pelo facto de, ao propormos uma redução significativa na revisão dos votos a atribuir a cada escalão associativo (artigo 25.º), não ser justificável a manutenção dos actuais critérios ou dos expressos por outras propostas de revisão estatutária. A nossa posição decorre da crença que actualmente as Casas do Benfica têm um peso eleitoral muito significativo, capaz de ser determinante em decisões tomadas em Assembleias Gerais, ordinárias, extraordinárias ou nas destinadas aos actos eleitorais, através do elevado número de votos às mesmas reservado. Não obstante o reconhecimento do papel das Casas na orgânica do clube, servindo as respectivas comunidades no geral e os benfiquistas em particular, além de serem igualmente um veículo de promoção do clube em Portugal e no estrangeiro, aproximando também a vasta diáspora nacional ao país, as mesmas não podem ser comparadas aos sócios do Sport Lisboa e Benfica e à sua autoridade. Assim, propõe-se a manutenção dos quatro escalões propostos tanto pela Direcção (Artigo 78.º), como pela Comissão de Revisão de Estatutos (Artigo 82.º), garantindo-se desta forma que pelo menos uma minoria significativa dos sócios manterá um número de votos igual ou superior ao atribuído ao escalão mais elevado alcançável por uma Casa. Essa dissociação dos escalões tem como objectivo acentuar o papel central e insubstituível do associado benfiquista, o âmagô do clube nas suas mais diversas facetas. Constitui esta proposta, então, um meio termo conciliador. Procura-se responder de igual forma aos anseios de inúmeros sócios cujo entendimento se posiciona pela abolição dos direitos em sede de Assembleia Geral (particularmente de Actos Eleitorais) atribuídos às Casas do Benfica e, consequentemente, reduzindo o seu potencial decisor,

ao mesmo tempo que se procura garantir direitos consagrados às mesmas nos últimos decénios, como uma participação directa na vida associativa e activa do clube. Por virtude do extremar de opiniões visando especificamente este artigo, somente uma razoabilidade conciliadora e pacificadora garantida por esta alteração ou uma análoga, proporcional, pode garantir a paz social entre os associados, razão pela qual submeto esta proposta de modificação.